



APROVADO

Presidente
Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1991

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 61, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONTRATAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 42 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, referente ao período de Janeiro à Dezembro de 1.989, Janeiro à Dezembro de 1.990, Janeiro à Julho de 1.991.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias deste exercício.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Edifício Sede do Poder Executivo em Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Setembro de 1.991.

Francisco Sales
FRANCISCO DE SALES
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

23 de Setembro de 1991

Por: [Assinatura]

Função: Ses. Gabinete